O)



Assembleia Legislativa Estadual Gabinete do Deputado Galba Novaes

PARECER Nº 487 /2017

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo No: 000788/16

RELATOR: Deputado Galba Novaes

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Deputado Léo Loureiro, de número PL 241/2016, que dispõe acerca das diretrizes para regulamentação do exercício da profissão Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais- LIBRA.

O presente projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 124, I do Regimento Interno consolidado da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do Art. 86 *caput* da Constituição do Estado de Alagoas *in verbis*:

"Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)"

(D)

O Projeto de Lei relatado pretende regulamentar o exercício da profissão de tradutor e interprete de Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, este profissional terá competência para realizar a interpretação de duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva.

Vale ressaltar que, o referido PL nº241/2016 está em conformidade com a Lei Federal Nº 12.319/2010.

Desta forma está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que não existe óbice na aprovação do referido Projeto de Lei nº 241/2016, destarte somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COM ASSEMBLEIA	ISSÕES DEPUTADO LEGISLATIVA			ES DA Maceió,
11 de abril	de 2017.			
1/9/4	PRES	SIDENTE		
/ //.	X			
Ollan	De RELA	ATOR GALBA NOV	AES	
1	1821			
	1			
	# T			
fruit ()	matte			
A DO	Telle Comm	o penecen, or	a income	manin en)
4.1	1	ameran, ve	LA INCONSTITU	en rensons
		*		